COMISSÃO P DE LICITAÇÃO
FL. 0031
PMT

PREFEITURA DE
ORITAMA
Trabalhando para todos

PESQUISA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE GARANHUNS

COMISSÃO P DE LICITAÇÃO
Fls. nº 000032
PMT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO OUTRO A EMPRESA ZEROFURO EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO FESTA DE SANTO ANTÔNIO, COM FUNDAMENTO NA LEI 14.133/2021 E DECRETO Nº 049/2023, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **Município de Garanhuns**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, a **Sra. Sandra Cristina Rodrigues Albino**, brasileira, (Portaria nº 384/2021 – GP), inscrita sob o **CPF nº 793.314.164-15, RG nº 2059033 SDS/PE**, residente e domiciliada na Rua Shekinah Vilela, 42, Residencial Cidade das Flores, Bairro Severiano Morais Filho, Garanhuns/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **ZEROFURO EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA,** com sede na Avenida Fagundes Varela, 950, LJ 15, Jardim Atlantico, CEP: 53.140-080, Recife - PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.287.391/0001-86, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). Wellington de Sousa Freire**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 070.891.104-86, RG nº 7709230 SDS PE, residente e domiciliado(a) à Rua Visconde de Jequitinhonha, nº 1228, APT 1001, CEP 51.030-020, Boa Viagem, Recife - PE, conforme comprovante de residência anexo ao processo administrativo. O presente contrato é formalizado nos termos do Processo Administrativo nº 034/2025, Inexigibilidade 030/2025, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA, representante exclusiva e detentora dos direitos patrimoniais do artista **"WALLAS ARRAES"**, consagrada pela crítica especializada, para realização de apresentação artístico-musical durante o **EVENTO FESTA DE SANTO ANTÔNIO,** evento que ocorre no Município de Garanhuns-PE.

1.2. O contratado, registrado no CNAE nº 90.01-9-02, fica obrigado a prestar os serviços conforme composição descrita na tabela abaixo e proposta apresentada na Inexigibilidade nº 030/2025:

ITEM	VALOR
EMPRESA PRODUTORA	R$ 14.200,00
HOSPEDAGEM	R$ 6.000,00
PRODUÇÃO	R$ 14.000,00
LOGÍSTICA	R$ 23.000,00
CACHÊ	R$ 80.000,00
IMPOSTO	R$ 12.800,00
TOTAL (EM REAIS)	R$ 150.000,00

ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA:36142074000100 Assinado de forma digital por ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA:36142074000100 Dados: 2025.06.02 07:32:52 -03'00'

COMISSÃO P DE LICITAÇÃO
000033
Fls. nº
PMT

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. A Proposta da contratada;
1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 A apresentação, objeto deste instrumento, poderá ser transmitido ao vivo em plataformas e meios que o contratante julgar pertinentes, sem que isso gere qualquer direito de imagem ou reembolso adicional aos presentes no evento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo para prestação dos serviços deste contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da publicação do extrato contratual, na Imprensa Oficial, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a data do evento e a execução do serviço, que ocorrerá no dia **14 de junho de 2025.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, fiscalização e execução do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços estão estipulados na proposta detalhada apresentada pela contratada, acostada ao Procedimento Administrativo nº 034/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 030/2025;

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.4. O valor global do presente contrato é de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, em duas vezes. Serão 50% na primeira parcela até o dia 06 de junho de 2025, considerando a necessidade da reserva de data, e os 50% restantes após a prestação dos serviços, em até 30 dias após a apresentação do artista, mediante emissão da devida nota fiscal, nos termos do art. 145, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme está previsto expressamente no art. 145, §3º da Lei nº 14.133/2021.

ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA:36142074000100
Assinado de forma digital por ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA:36142074000100
Dados: 2025.06.02 07:33:15 -03'00'

COMISSÃO P DE LICITAÇÃO
Fls. 0034
PMT

6.3. DA RETENÇÃO DE IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

6.4. DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.5. DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.6. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA.

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

6.7. ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

6.8. DA RETENÇÃO DE INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são irreajustáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto

ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA:36142074000100 Assinado de forma digital por ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA:36142074000100 Dados: 2025.06.02 07:33:36 -03'00'

COMISSÃO P DE LICITAÇÃO
000035
FL.
PMT

fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Garanhuns para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
i) A Administração terá o prazo de 10(dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
n) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o serviço, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual;
o) Atender ao Rider da banda;
p) Estrutura, som, iluminação, carregadores e camarins.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Cumprir com todas as normas previstas no Termo de Referência e neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste contrato;
c) Executar o objeto contratado no local e forma indicada pelo CONTRATANTE, obedecendo os prazos estipulados;
d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133 de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA:36142074000100 Assinado de forma digital por ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA:36142074000100 Dados: 2025.06.02 07:33:57 -03

COMISSÃO P DE LICITAÇÃO
040036
F. P.
PMT

g) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, quando praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
i) Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e email para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
j) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
l) Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Secretaria demandante;

11.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para pagamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.6 Fraudar a licitação

11.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA:36142074000100
Assinado de forma digital por ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA:36142074000100
Dados: 2025.06.02 07:40:17 -03'00'

COMISSÃO P DE LICITAÇÃO
000037
Fls. nº
PMT

11.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar e
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
II. as peculiaridades do caso concreto
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:

a) Para as infrações previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

11.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA:36142074000100 Assinado de forma digital por ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA:36142074000100 Dados: 2025.06.02 07:40:39 -03'00'

COMISSÃO P DE LICITAÇÃO
0038
PMG

11.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando ao final da execução da prestação de serviços contratada ou vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	23000	Secretaria de Cultura.
Unidade Orçamentária	23001	Secretaria de Cultura.

ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA:36142074000100
Assinado de forma digital por ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA:36142074000100

COMISSÃO P DE LICITAÇÃO
000039
Fls. nº

Ação	2.2411	Realização e/ou apoio a eventos, festas, feiras, exposições, concursos culturais, datas comemorativas e outras atividades artísticos culturais.
Despesa	572	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso	1.501.0000	Recursos Próprios

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Laura Santos Gabriel, designada formalmente, através da Portaria nº 481/2025, sendo a servidora responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133 de 2021;

15.2 A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Brunno Franklyn Sobral Vilarim nomeada através da Portaria nº 1115/2025, sendo a servidora a responsável pelas atribuições atinentes ao Gestor do Contrato, nos termos do Decreto nº 11.246, de 2022 e Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA:36142074000100
Assinado de forma digital por ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA:36142074000100
Dados: 2025.06.02 07:41:31 -03'00'

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011 e Lei Municipal 3918/2013.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA:36142074000100
Assinado de forma digital por ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA:36142074000100
Dados: 2025.06.02 07:41:52 -03'00'

COMISSÃO P DE LICITAÇÃO
Fls. 0040
PMG

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato,conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garanhuns, 30 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ: 11.303.906/00001-00
SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONTRATANTE

ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA:36142074000100
Assinado de forma digital por ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA:36142074000100
Dados: 2025.06.02 07:42:14 -03'00'

ZEROFURO EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 36.142.074/0001-00
WELLINGTON DE SOUZA FREIRE
CPF Nº 070.891.104-86
CONTRATADA

COMISSÃO P DE LICITAÇÃO
Fls. 0040042
PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 049/2025
INEXIGIBILIDADE N° 016/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE E DE OUTRO LADO ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 050/2025

Contrato para aquisição de bens que, na melhor forma do direito, celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS**, através da **PREFEITURA MUNCIPAL,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ** sob o nº **11.286.341/0001-91** situada à Praça Nossa Senhora da Conceição, S/N, Centro, Águas Belas/PE, neste ato, representada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, por seu Ordenador de Despesa, o **Sr. Rosangela Brandão Martins**, brasileira, Casado, inscrito no **CPF** sob o nº **059.856.824-07** e **RG: 7.247.182 SDS/PE**, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio nº 26, Centro, Águas Belas Pernambuco, daqui em diante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 36.142.074/0001-00,** situada a Av. Fagundes Varela – N°950 – Lj 15 – Jardim Atlântico – Olinda/PE – Cep: 53.140-080, neste ato, representada por seu sócio administrador, o **Sr Ely Menezes Dos Santos,** Brasileiro, Solteiro, Empresário, Inscrito no **CPF sob n° 093.688.764-87**, Carteira De Identidade Nº 0734416512, Órgão Expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, Residente E Domiciliado(A) No(A) Rua Professor Eneida Rabelo, 522, Apt 1001, Candeias, Jaboatão Dos Guararapes, PE, CEP 54440310, daqui em diante denominado como **CONTRATADO,** na presença das testemunhas que ao final assinam, firmam o presente acordo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Esse instrumento contratual para prestação de serviços é baseado na Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, Art. 74, inciso II

> "**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:
>
> **II** – aquisição de material, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Pelas clausulas estabelecidas neste termo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito

ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA:36142074000100 Assinado de forma digital por ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA:36142074000100 Dados: 2025.05.28 12:26:21 -03'00'

COMISSÃO P DE LICITAÇÃO
000043
Fls. nº
PMT

privado, ficando os contraentes sujeitos às normas da citada lei bem como das cláusulas contratuais explicitas a seguir:

1.2. A inexigibilidade de licitação está devidamente fundamentada no Parecer Jurídico emitido pela assessoria jurídica na pessoa de Drº Giorgio que atesta a viabilidade da contratação direita, pela exclusividade e capacidade técnico do contratado.

2. CLÁSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto desse instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA "WALLAS ARRAIS", PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS DE EMANIPAÇÃO POLITICA DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE**, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo ao Processo Administrativo Nº 049/2025.

3. CLÁSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Conforme proposta da contratada:

DATA	ATRAÇÃO	HORARIO DO SHOW	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR DO CACHÊ
15/06/2025	WALLAS ARRAIS	A COMBINAR	01:40hs	R$ 150.000,00
Valor total: R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)				

3.2. O valor total do contrato é de **Valor total: R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)**, com o pagamento sendo realizado conforme as seguintes condições:

3.3. O pagamento dos serviços será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos mediante recebimento pela contratante dos serviços a serem realizados ao longo do contrato, da apresentação e do ateste da Nota Fiscal/Fatura respectiva;

3.4. Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA:36142074000100
Assinado de forma digital por ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA:36142074000100
Dados: 2025.05.28 12:26:44 -03'00'

COMISSÃO P DE LICITAÇÃO
000044
Fls. nº
PMT

VP = Valor da parcela a ser paga

3.5. A Atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

3.6. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

3.7. O valor total do contrato será fixo e não sujeito a reajustes durante a vigência do contrato, salvo em caso de alterações no objeto contratual que justifiquem o reajuste de preços, conforme as normas legais aplicáveis.

4. CLÁSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato está atrelada a realização do show na data de 15 de junho de 2025, com prazo de **30 dias corridos**, contador a partir da assinatura deste contrato.

4.2. Após a realização do show na data citada e o cumprimento das obrigações de pagamento, a vigência principal do contrato estará encerrada.

5. CLÁSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SHOW

- Show do Artista "Wallas Arrais"
- 15 de junho de 2025 – 20h30 – 22h10
- Local: Praça Nossa Senhora da Conceição, S/N, Centro, Águas Belas/PE
- Duração do show: 01:40 (uma hora e quarenta).

6. CLÁSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

6.1. As despesas oriundas da aquisição de bens, objeto deste contrato, serão custeadas com recursos próprios do município, através da seguinte rubrica orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS
02 PODER EXECUTIVO
02 11 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
021101 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
08 Assistência Social
08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
08 243 0812 JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
08 243 0812 2056 0000 PROMOÇÃO INCENTIVOS A EVENTOS CULTURAIS
100 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC
0.01.00 500.001 Recursos Próprios

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS
02 PODER EXECUTIVO
02 11 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
021101 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 1304 FESTIVAL MULTICULTURAL
13 392 1304 2059 0000 PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS MULTICULTURAIS

ZEROFURO EVENTC
PRODUCOES
LTDA:3614207400C
Assinado de forma digital pc
ZEROFURO EVENTOS E
PRODUCOES
LTDA:36142074000100
Dados: 2025.05.28 12:27:23 -

COMISSÃO P DE LICITAÇÃO
060045
Fls. nº
PMT

1883 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.01 700.001 Convênios da União

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS
02 PODER EXECUTIVO
02 11 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
021101 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 1304 FESTIVAL MULTICULTURAL
13 392 1304 2059 0000 PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS MULTICULTURAIS
1884 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA'
0.05.01 700.001 Convênios da União

7. CLÁSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. O Contratada se compromete a:

a) O contratado assume a responsabilidade do comparecimento do artista: Wallas Arrais, no dia 15 de junho de 2025, em via pública no município de Águas Belas/PE, para cumprir 01:40h (uma hora e quarenta) de SHOW.
b) A apresentação ao vivo da banda terá início determinado pela organização do evento.
c) Fica de inteira responsabilidade da CONTRATADA em relação ao pagamento dos direitos autorais das músicas cantadas e ofertadas ao público em geral, inclusive obrigações referentes ao ECAD.
d) A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pela não presença no local do show, na data e na hora programada, na ocorrência de: calamidades públicas, tempestades que provoquem falta de energia elétrica, desabamentos ou catástrofes de qualquer natureza.

8. CLÁSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRANTANTE

8.1. O Contratante se compromete a:

a) Alvarás e licenças necessárias nas repartições públicas competentes, além de providenciar seguranças para o palco e componentes da contratada, até o término da apresentação;
b) A segurança dos equipamentos e instrumentos musicais, bem como todo e qualquer bem de propriedade da banda durante a apresentação;
c) Providenciar palco coberto que ofereça segurança para o bom desempenho dos artistas da banda;
d) Providenciar água mineral e lanche para os integrantes da banda e equipe técnica durante a realização do evento;
e) Efetuar o pagamento integral à contratada, mesmo sem a apresentação do show por motivo de ausência de energia elétrica no local, ou, na ocorrência de qualquer fato que impedir ou atrapalhar a apresentação da banda.
f) Fica de inteira responsabilidade da contratante toda parte de sonorização, iluminação e estrutura do show, de acordo com as condições mínimas da contratada, ficando de nos enviar os contatos telefônicos da empresa responsável.

ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA:36142074000100
Assinado de forma digital por ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA:36142074000100
Dados: 2025.05.28 12:27:41 -03'00'

COMISSÃO P DE LICITAÇÃO
0060046
PMI

g) A parte que assina este instrumento como representante do(a) CONTRATANTE o faz também por si como RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO do presente contrato ficando solidariamente responsável pelo cumprimento;

h) O não atendimento de qualquer dos itens desta cláusula implicará no cancelamento da apresentação, sem que esta venha causar qualquer prejuízo à contratada.

9. CLÁSULA NONA – DA RECISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e condições acordadas, sendo a parte infratora sujeita a penalidades previstas neste contrato;

b) O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Determinado por ato unilateral e escrito da administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

e) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da administração;

f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

g) E demais motivos de rescisão previstos no Artigo 137 bem como no Artigo 138 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021 e alterações posteriores.

10. CLÁSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Lei Municipal 190/2023 que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Águas Belas - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

10.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente Rosangela Brandão Martins, Portaria N° 301/2025

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por João Ramon Florentino Wanderley, Matricula n° 236, Cargo Comissionado de Gerente de Convênios e Projetos, Portaria n° 222/2025 fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

10.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA:36142074000100 Assinado de forma digital por ZEROFURO EVENTOS E PRODUC LTDA:36142074000100 Dados: 2025.05.28 12:28:02 -03'0

COMISSÃO P DE LICIT
060047
Fls.

11. CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/21.

11.2. O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

11.3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA ao previsto do art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21:

11.4. A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Executivo Municipal;

11.5. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

12. CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É VEDADA, a subcontratação do objeto.

13. CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Águas Belas - PE, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Águas Belas, 28 de maio de 2025.

ROSANGELA BRANDAO MARTINS:05995682407

Assinado de forma digital por ROSANGELA BRANDAO MARTINS:05995682407
Dados: 2025.05.28 10:11:57 -03'00'

Rosangela Brandão Martins
Secretaria De Cultura, Turismo E Meio Ambiente
Portaria Nº 519/2025

ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA:36142074000100

Assinado de forma digital por ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA:36142074000100
Dados: 2025.05.28 12:28:38 -03'00'

Ely Menezes Dos Santos
Zerofuro Eventos E Producoes Ltda
CNPJ/ Nº 36.142.074/0001-00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
000048
PMT

CONTRATO

Processo de Contratação nº 037/2025.
Inexigibilidade nº 011/2025.
Contrato nº 030/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM o MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA–PE, ATRAVÉ DA SECRETARIA DE GOVERNO E TURISMO E A EMPRESA ZEROFURO EVENTOS E PRODUÇÃO LTDA , EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025, NOS TERMOS ABAIXO REDIGIDOS:

O **MUNICIPÍO DE CACHOEIRINHA–PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº10.091.619/0001-02, neste ato representada por seu Gestor, o Sr. **ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO**, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNO E TURISMO**, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. **ALEXANDRE JOSÉ VALENÇA DE MELO RAIMUNDO**, doravante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa **ZEROFURO EVENTOS E PRODUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.142.074/0001-00, com sede na Avenida Fagundes Varela, 950, loja 15, Jardim Atlântico, CEP: 53.140-080, Olinda/PE, neste ato representado por seu representante legal o representante exclusivo, **o Sr. WELLINGTON DE SOUZA FREIRE ,** têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, nos termos da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento Contratação da empresa **ZEROFURO EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, para apresentação do cantor **WALLAS ARRAIS** nas festividades juninas de Cachoeirinha/PE no dia 29 de junho de 2025, de acordo com o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A execução dos serviços, objeto da presente contratação, deverá ser realizada conforme tabela abaixo:

DATA DA APRESENTAÇÃO	DURAÇÃO MÍNIMA DO SHOW	LOCAL DA APRESENTAÇÃO	NOME DO ARTISTA
29/06/2025	**1HR:40MIN** (Uma hora e quarenta minutos)	**PÁTIO DE EVENTOS**	**"WALLAS ARRAIS"**

ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA:36142074000100
Assinado de forma digital por ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA:36142074000100
Dados: 2025.05.26 15:35:42 -03'00'

COMISSÃO P DE LICITAÇÃO
000049
Fls. nº
PMT

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de **02 (dois)** meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período avençado, sem prejuízo da adoção das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Quando não concluído no período pactuado, havendo necessidade de repactuar o cronograma de execução, deverá o novo cronograma ser objeto de apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Como contraprestação à prestação de serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **contratada** o **VALOR TOTAL** de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

3.2. O pagamento será efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada. A nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestadas, deverão ser apresentadas no Departamento Financeiro da Prefeitura de Cachoeirinha-PE, localizado na Rua situada na Praça Presidente Kennedy, 126 – Centro, CEP.: 55038-000, Cachoeirinha/PE.

3.3. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, hospedagem, alimentação, frete e demais despesas correlatas.

3.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos Moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela a ser paga
I = Índice de atualização financeira=0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA:36142074000100 Assinado de forma digital por ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA:36142074000100

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 000050 Fls. nº PMT

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

3.5. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

3.6. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

3.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária

3.9. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso, o prazo previsto no item 3.2 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

3.10. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

3.11. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

3.12. Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

3.13. No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação de serviços, o objeto deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Se decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, o preço do CONTRATO será reajustado, mediante requisição formal do contratado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos do Decreto Municipal nº 012/2025.

4.2. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

4.3. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante

Prefeitura de Cachoeirinha
Praça Presidente Kennedy, 126 - Cachoeirinha, PE, 55380-000
(81) 3742-1156 | cachoeirinha.pe.gov.br | prefcachoeirinhape

ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES Assinado de forma digital por ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA:36142074000100

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
0000051
Fls
PMC

a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, inciso II, d da Lei 14.133/21 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

4.4. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso provada, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Cachoeirinha-PE, para o presente exercício, na classificação abaixo:

FONTE DE RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
LOA EXERCÍCIO – 2025

Unidade gestora: 32001 - Prefeitura Municipal de Cachoeirinha
Órgão orçamentário: 4000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade orçamentária: 4002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392 - Difusão Cultural
Programa: 1301 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL
Ação: 2.820 - APOIO ÀS FESTIVIDADES FOLCLÓRICAS, ARTISTICAS E OUTRAS
Despesa 226 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.500.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados de acordo com as regras previstas neste CONTRATO, nas datas e locais constantes da Cláusula Primeira, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

6.2. Em caso de necessidade justificada, a data, o horário e/ou o local da prestação dos serviços poderão ser alterados, por acordo entre as partes.

6.3. Na hipótese de a CONTRATADA não ter possibilidade de realizar a(s) apresentação(ões) prevista(s) no presente CONTRATO, deve comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE.

6.4. Se a CONTRATANTE entender que as razões apontadas pela CONTRATADA configuram motivo justo, as partes deverão definir nova(s) data(s) para a prestação dos serviços contratados. Não sendo aceitas as justificativas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato ou decidir pela sua manutenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

6.5. Os horários para passagem de som, quando for o caso, devem ser definidos pelas partes, obrigando-se as partes a cumprirem o que foi pactuado.

6.6. As partes deverão pactuar o horário de chegada do artista e de sua equipe no local do evento, assim como demais questões logísticas que envolvam a execução da apresentação artística.

Prefeitura de Cachoeirinha
Praça Presidente Kennedy, 126 - Cachoeirinha, PE, 55380-000
(81) 3742-1156 | cachoeirinha.pe.gov.br | prefcachoeirinhape

ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA:36142074000100
Assinado de forma digital por ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA:36142074000100 Dados: 2025.05.26 15:36:44 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
000527

6.7. A desmontagem dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços deve ser providenciada pela CONTRATADA imediatamente após o término da apresentação artística salvo se houver prévio acordo entre as partes para a permanência dos equipamentos no local em casos excepcionais, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE.

6.8. A CONTRATADA responsabiliza-se pela disponibilização de todos os materiais necessários para a apresentação artística, inclusive os instrumentos musicais, sonoplastia e itens de cenografia, quando for o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) **Provisoriamente:** Pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato;

b) **Definitivamente:** Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante "ATESTO" na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. São de responsabilidade da Contratada os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
8.1.2. Solicitar as alterações e/ou substituições que se fizerem necessárias.
8.1.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada.
8.1.4. Recusar os serviços que não estiverem de acordo com este contrato.
8.1.5. Providenciar todas as licenças e alvarás para realização do evento, inclusive recolhimento do ECAD.
8.1.6. Disponibilizar palco, som e iluminação nos termos do rider técnico e carregadores.
8.1.7. Tomar as providências necessárias ao funcionamento do camarim do artista, conforme exigências da contratada.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES
Assinado de forma digital por ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 000053 PMT

9.1.1. A responsabilidade pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, inerentes e consequentes da execução do contrato, conforme art. 10, § 3º, I, do Decreto Municipal nº 011/2025.

9.1.2. A responsabilidade quanto a direitos autoriais, preferencialmente, conforme art. 10, § 3º, II, do Decreto Municipal nº 011/2025.

9.1.3. Nos termos do art. 10, § 3º, III, do Decreto Municipal nº 011/2025, o dever prévio de encaminhar à administração municipal, **com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis da realização do evento**, os seguintes documentos, para fins de atendimento ao art. 28, §2º do Regulamento de Arrecadação do ECAD vigente:

a) "roteiro musical" contendo todas as obras que serão executadas;

b) "Declaração(ões) de obras em domínio público" e/ou "Declaração(ões) de obras Licenciadas mediante gestão individual de direitos ou sob outro regime de licença que não o da gestão coletiva", que a contratada detiver;

9.2. Executar os serviços definidos pelo Município, conforme consta no Termo de Referência.

9.3. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

9.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

9.5. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.6. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

9.7. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO.

9.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.9. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

9.10. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

9.11. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

9.12. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.

Prefeitura de Cachoeirinha
Praça Presidente Kennedy, 126 - Cachoeirinha, PE, 55380-000
(81) 3742-1156 | cachoeirinha.pe.gov.br | prefcachoeirinhape

ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA:36142074000100 Assinado de forma digital por ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA:36142074000100

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
060054
Fls nº
PMT

9.13. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 137 da Lei 14.133/2021.

9.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista dos seus prepostos, civil ou penal quando comprovado dolo ou culpa da CONTRATADA, relacionada à execução deste CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada por:

GESTOR	FISCAL
Sr. **ALEXANDRE JOSÉ VALENÇA DE MELO RAIMUNDO** CPF: 009.569.184-76	Sr. **JOSÉ VALDIR DE OLIVEIRA** CPF: 712.562.104-04

10.2. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado.

10.3. Caberá ao Gestor:

a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
d) Emitir avaliação da qualidade da prestação dos serviços;
e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
f) Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

10.4. Caberá ao Fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços;
b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do Termo de Referência e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações em concreto tanto da contratante quanto da contratada.
c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos, tais como

ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA:36142074000100 Assinado de forma digital por ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA:36142074000100

planilhas, cronogramas etc.
f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com as contratadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. No caso de cometimento de infrações na execução deste CONTRATO, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Advertência;
11.1.2. Multa;
11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o a Administração direta e indireta do Município de Cachoeirinha-PE, pelo prazo de até 03 (três) anos;
11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

11.2. No caso de cometimento de infrações na execução deste CONTRATO, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

11.3. As sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Cometem infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA quando:

11.4.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.4.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.4.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado

11.4.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.4.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.4.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.4.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.4.9. Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado.

ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES Assinado de forma digital por ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA:36142074000100

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
000056
PMT

11.5. A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

11.5.1. Multa moratória diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual a quem cometer a infração prevista no item 11.4.4 deste Contrato;

11.5.2. Se o atraso na entrega for parcial, a multa prevista no item 11.5.1. será aplicada sobre o valor referente ao quantitativo não entregue no prazo;

11.6. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista nos itens 11.6.2 e 11.6.3., conforme o caso.

11.6.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), a quem cometer a infração prevista no item 11.4.9;

11.6.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, a quem cometer as infrações previstas nos itens 11.4.1. e 11.4.2. deste contrato.

11.6.3. Multa compensatória de até 30% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, a quem cometer a infração prevista no item 11.4.3. deste contrato.

11.6.4. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato a quem cometer as infrações previstas nos itens 11.4.5, 11.4.6, 11.4.7 e 11.4.8.

11.7. A penalidade de advertência será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não acarretem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da multa.

11.8. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Cachoeirinha-PE, nos seguintes casos e condições:

11.8.1. No cometimento da infração prevista no item 11.4.1: 1 mês;
11.8.2. No cometimento da infração prevista no item 11.4.2: até 1 a 12 meses;
11.8.3. No cometimento da infração prevista no item 11.4.3: de 6 a 36 meses.

11.9. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, no cometimento das infrações previstas nos itens 11.4.5, 11.4.6, 11.4.7 e 11.4.8, no prazo de 03 a 6 anos.

ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES
Assinado de forma digital por ZEROFURO EVENTOS E PRODUCC LTDA:36142074000100

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
060057
Fls nº
PMT

11.10. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos nos itens 11.7 e 11.9 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

11.10.1. As peculiaridades do caso concreto;

11.10.2. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da infratora.

11.10.3. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

11.10.4. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

11.10.5. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

11.10.6. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

11.10.7. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente Contrato, e a data da condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos nos itens 11.7 e 11.8 deste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

11.12. As penalidades previstas nos itens 11.1.3. e 11.1.4 deverão ser comunicadas à Secretaria de Administração, para registro na base de dados do Município.

11.13. Nenhuma penalidade será aplicada sem que seja observado o devido processo administrativo previsto na legislação municipal.

11.14. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

11.15. A instituição emitente da garantia de execução, quando exigida, deverá ser notificada pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração

Prefeitura de Cachoeirinha
Praça Presidente Kennedy, 126 - Cachoeirinha, PE, 55380-000
(81) 3742-1156 | cachoeirinha.pe.gov.br | prefcachoeirinhape

ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES
Assinado de forma digital por ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES

de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, em especial nos seguintes casos:

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
d) empenho de dotações orçamentárias;
e) mudança de calendário/cronograma de apresentações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO

14.1. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo administrativo que deu origem à contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. O contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 106, inc. III, 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º - O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

§ 4º - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as

Prefeitura de Cachoeirinha
Praça Presidente Kennedy, 126 - Cachoeirinha, PE, 55380-000
(81) 3742-1156 | cachoeirinha.pe.gov.br | prefcachoeirinhape
ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES Assinado de forma digital por ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
000059
PMT

disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS TOLERÂNCIAS

17.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de São Caetano, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cachoeirinha/PE, 26 de maio de 2025.

ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA:36142074000100

Assinado de forma digital por ZEROFURO EVENTOS E PRODUCOES LTDA:36142074000100
Dados: 2025.05.26 15:39:11 -03'00'

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/PE
ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito/Contratante

ZEROFURO EVENTOS E PRODUÇÃO LTDA
WELLINGTON DE SOUZA FREIRE
Contratada

SECRETARIA DE GOVERNO E TURISMO
ALEXANDRE JOSÉ VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Secretário